

Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 16 / 03 / 05

Eloády

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson Brandão

para relatar

Em 21 / 03 / 05

Presidente Comissão de Justiça
e Mercado



AL - 384/05

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Wilson Brandão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo nº AL 384/2005

Autor: Deputado Luciano Nunes

Relator: Dep. Wilson Brandão

Assunto: Institui Projeto de Iniciativa Compartilhada e dá outras providências.

PARECER - CCJ nº /2005

I – DO RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 34, I, "a"; 141, I a III; e 144, III, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o processo AL nº 0012/05, relativo ao Projeto de Lei nº 0012/2005, de autoria do Deputado Luciano Nunes, propondo a instituição de Projeto de Iniciativa Compartilhada.

O projeto de Lei que repousa às fls. 02/05, objetiva interagir a sociedade civil organizada do Estado do Piauí com a mesa diretora da Assembléia Legislativa na iniciativa do processo legislativo.

Para tanto, o projeto de Lei enumera quais as entidades públicas e privadas que podem participar do projeto de iniciativa do processo legislativo. Além de estabelecer os requisitos que as referidas entidades devem comprovar.

Dispõe ainda sobre o formato com a definição classificatória dos tipos de iniciativa, o encaminhamento das indicações, bem como da rejeição pela Mesa Diretora da Assembléia em caso de vício.

É o relatório.

II – DO PARECER:

Com a atual CF, promulgada em 5.10.1988, o povo também passou a ter a iniciativa da lei, mediante a chamada iniciativa popular, já existente na Constituição da Itália (Art. 71, parte final), dos estados do



AK 384/05

2

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Wilson Brandão

Oregon e Dakota do Sul (EUA), como, também, na Constituição de Cuba (Art. 86, g). Tratam da matéria, os arts. 1º, parágrafo único, 14, III, e 61, caput, parte final e § 2º, da CF/88, *litteris*:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos":

"Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante":

(...);

III - Iniciativa popular.

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição".

"§2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles".

A Constituição Estadual, contempla a iniciativa popular a exemplo da Constituição Federal, no artigo 1º, Parágrafo Único e artigo 75, §1º.

Em assim, estando o projeto sob exame, cabe a esta Comissão o seu acatamento.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

AB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Wilson Brandão

Assim, após análise circunstanciada do projeto ora submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o Relator, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, em decorrência de sua constitucionalidade.

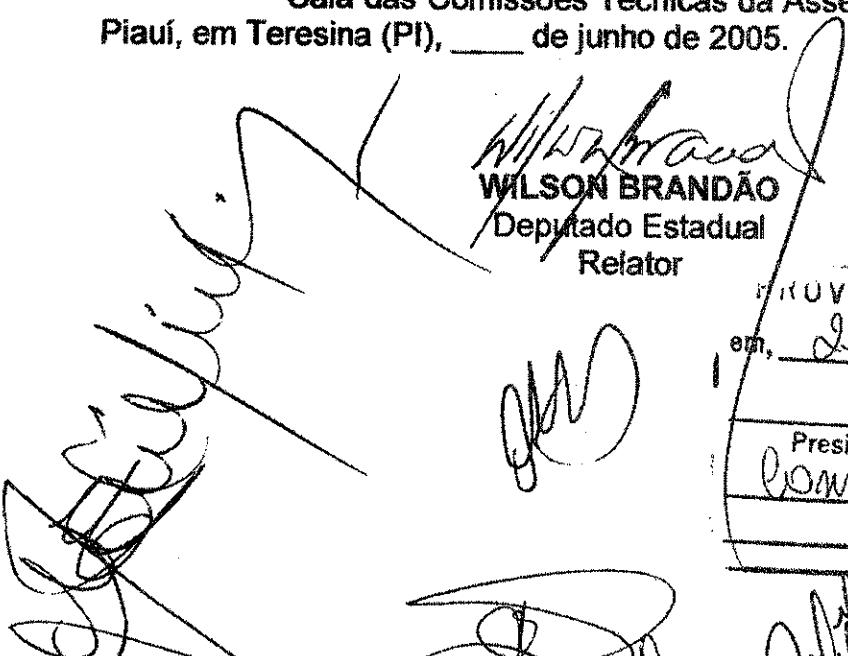
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI), ____ de junho de 2005.


WILSON BRANDÃO
 Deputado Estadual
 Relator

APROVADO À UNANIMIDADE	
em,	21 / 06 / 2005
Presidente da Comissão de Const. e Justiça	